

---

**CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 308 – DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE EXPORTAÇÃO**

---

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, os embarques comunicados, à Seguradora, por meio de averbações.
2. As averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora antes do início dos riscos com os seguintes esclarecimentos relativos ao embarque:
  - a) número da apólice;
  - b) número seqüencial atribuído à averbação;
  - c) identificação do(s) meio(s) de transporte, pelo nome do navio, do número da placa do veículo e do prefixo da aeronave ou do trem;
  - d) número da fatura comercial;
  - e) data da saída do meio de transporte;
  - f) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
  - g) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
  - h) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
  - i) moeda da contratação do seguro;
  - j) verbas seguradas e valor total da importância segurada, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
  - k) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação Cobertura Básica Nº 1 – Restrita (C) no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.
3. **São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.**
4. **O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura concedida por esta apólice.**
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.